



RESOLUÇÃO DME Nº02/2019 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre o acesso de crianças de 4 meses a 3 anos na rede municipal de ensino de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a “Lista Única” de regulação e informação sobre demanda por acesso de crianças de 4 meses a 3 anos na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Passa Quatro.

§1º. Além da regulação e informação sobre demanda por acesso de crianças de 4 meses a 3 anos na Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Rita do Passa Quatro, a Lista Única tem por objetivo levantar os dados referentes às demandas das creches para que o Poder Público possa otimizar o fluxo e oferta de vagas na rede municipal de ensino e garantir a prestação continuada desse serviço público com a total idoneidade e transparência no processo de solicitação de vaga e efetivação de matrículas.

Art. 2º. A Lista Única consiste:

I – no cadastramento dos requerentes às vagas nas creches municipais junto ao Departamento Municipal de Educação;

II – na criação de um sistema central de informações obtidas no cadastramento sobre as demandas por acesso à rede municipal de ensino, garantindo respeito à ordem de preferência em conformidade com a ordem cronológica de manifestação de interesse na vaga em creche;

III – na disponibilização, junto ao Departamento Municipal de Educação, de formulário de cadastramento por parte do requerente, que terá seu nome incluído na lista única referente à demanda de vaga em creche;

IV – na atualização mensal da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga nas unidades da rede municipal de ensino, a ser publicada até o 15º dia, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;

V – na ampla divulgação da lista cadastral única de manifestação de interesse de vaga visando respeito e absoluta observância à ordem de preferência cadastral;

VI – no gerenciamento da matrícula no sentido de garantir a permanência do matriculado no sistema público de ensino;

VII – na disponibilização dos dados do cadastramento único para os demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais para fins de elaboração de políticas públicas.



Art. 3º. A efetivação das matrículas deverá obedecer a ordem de inscrição cadastral de solicitação de vagas.

§1º. Para fins desta Resolução, considera-se ordem a colocação específica que cada criança ocupa na listagem de vagas em creche na rede municipal de ensino.

§2º. Havendo disponibilidade de vagas, o pleiteante será notificado a, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comparecer na creche informada pelo Departamento Municipal de Educação para efetivar a matrícula.

§3º. A não efetivação da matrícula no prazo estipulado será considerada manifestação de desinteresse e o nome da criança será retirado da Lista Única sem prejuízo de nova inscrição posterior mediante atendimento de todos procedimentos previstos para esta finalidade.

§4º. Na hipótese da vaga disponibilizada não atender as necessidades do pleiteante notificado, o mesmo deverá comparecer no Departamento Municipal de Educação, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, e declinar por escrito da vaga ofertada, sem prejuízo de sua colocação na ordem de inscrição.

§5º. Caso a vaga disponível em determinada creche não atenda às necessidades do pleiteante, poderá o candidato declinar desta, por até duas vezes, sem prejuízo de sua colocação na ordem de inscrição cadastral, que se manterá inalterada até que a próxima vaga seja do seu interesse.

§6º. Na hipótese de três declínios do interesse de vaga ofertada, o interessado será excluído da Lista Única, sem prejuízo de uma nova inscrição posterior mediante atendimento de todo o procedimento previsto para esta finalidade.

Art. 4º. No formulário cadastral deverá constar campo para o preenchimento do nome, idade da criança e filiação comprovados por meio de cópia de certidão de nascimento, identificação do local da residência mediante comprovante de endereço em nome dos pais da criança interessada na vaga, telefones e outros dados que componham um diagnóstico do perfil socioeconômico da família do requerente à vaga.

§ 1º. O cadastramento será feito no Departamento Municipal de Educação durante os dias e horários normais de expediente pelos pais ou responsáveis legais pela criança mediante preenchimento de formulário específico fornecido pelo órgão.

§ 2º. Será de responsabilidade do requerente à vaga manter atualizado os dados relativos ao cadastro, bem como o meio de contato, sendo que na ocorrência de vagas será exclusivamente com base nos dados cadastrados que o Departamento Municipal de Educação notificará o requerente.



§ 3º. Cada criança poderá ser cadastrada no sistema uma única vez e, no caso de identificação de mais de um cadastro, a inscrição posterior será excluída, prevalecendo a mais antiga.

§ 4º. As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para a elaboração de políticas públicas.

Art. 5º. O Poder Executivo, por intermédio do Departamento Municipal de Educação, dará ampla publicidade ao Programa de que trata esta Resolução.

§1º. A criação, manutenção e fiscalização da relação de inscrição cadastral de solicitação de vaga será de responsabilidade do Departamento Municipal de Educação, a quem cumprirá mensalmente enviar a atualização da relação ao setor competente de comunicação da Prefeitura Municipal.

§2º. A divulgação da relação com a ordem de inscrição deverá ser ampla e realizada por meio da Rede Mundial de Computadores no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, onde deverá ser criado um local eletrônico de fácil identificação e acesso.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Passa Quatro, 02 de dezembro de 2019.

ROBERTA GRACIOSO BORGES CHEFER

Diretora do Departamento de Educação

Roberta Gracioso Borges Chefer

Diretora Depto. Municipal de Educação

RG: 25.041.507-0